



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO N°. 043/2021

Bujaru, 06 de agosto de 2021.

Processo Físico: 012021

Origem: Ofício nº 104/2021 – SEMED/PMB;

Procedimento Administrativo: CHAMAMENTO PUBLICO

Assunto: Procedimentos para a AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE, DO MUNICIPIO DE BUJARU, conforme proposta de Termo de Referência oriundo da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, considerando a Lei Federal CD/FNDE nº 11/947 de 16 de junho de 2009, RESOLUCAO/CD/FNDE N° 26/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, a fim de suprir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – SEMED.

A COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO – CPL

Da análise dos documentos apresentados na ordem do processo físico em epígrafe, constatamos o seguinte:

1 – O presente Processo é originário do Ofício nº. 104/2021 – SEMED/PMB, o qual versa sobre solicitação de ***AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE, DO MUNICIPIO DE BUJARU*** para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme proposta de Termo de Referência constante nos autos. Tratou-se, assim, o Processo licitatório na modalidade **CHAMAMENTO PUBLICO**, sendo registrado sob o nº. 01/2021.

2 – Vieram os autos para Análise do Controle Interno/PMB antes da homologação da licitação pelo ordenador de despesa, com seguintes documentos:

2.1. Ofício nº. 104/2021 – SEMED contendo a necessidade de AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE, DO MUNICIPIO DE BUJARU e solicitação de autorização para Secretaria Municipal de Administração, para a realização do Processo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Administrativo correlato à licitação. Contendo, ainda, Termo de Referência respectivo e demanda da Secretarias correlata;

2.2. Memorando nº 010/2021- Nutrição /SEMED, no qual dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar na rede Municipal de Ensino de Bujaru (Nutricionistas MARIA ESTER CRUZ DE SOUZA e ANA CARLA SILVA NUNES);

2.3. Pauta para AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR – PNAE;

2.4. TERMO DE REFERÊNCIA para AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE, DO MUNICIPIO DE BUJARU, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

2.5. Despacho do Secretario de Administração para a realização de cotação de preços, para obtenção da média praticada no mercado local;

2.6. Comprovação do envio dos e-mails para cotação de preços;

2.7. Planilhas de Orçamento da ABAA – ASSOCIACAO BUJARUENSE DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS – CNPJ 03.861.998/0001-07, ASSOCIACAO DOS PRODUTORES AGRICOLAS DE CASTANHEIRO BUJARU/PA – CNPJ 03.646.116/0001-90 e COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BUJARU – COOAF BUJARU – CNPJ 342.218.700/0001-02;

2.8. Mapa comparativo da pesquisa de Mercado (valor médio do mercado) para AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE, DO MUNICIPIO DE BUJARU, assinado Fisicamente por Fernanda Santos Pantoja, tendo sido verificado que o preço médio para a contratação dos produtos pretendidos é de R\$1.553.238,72 (Hum Milhão, quinhentos e cinquenta e três mil e duzentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos);

2.9. Declaração de adequação orçamentaria e financeira, de acordo com a Lei Orçamentaria em vigor (exercício de 2021) emitida pela Diretora de Departamento Financeiro Sra. MICHELE CRISTINA SILVA MONTEIRO;

2.10. Relatório técnico sobre a escolha da MODALIDADE LICITATORIS Emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr. *ANDREY BETHOWEN DA COSTA PEREIRA*;

2.11. Minuta do Edital e Anexo I, Anexo II, Anexo III;

2.12. Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Bujaru nº 065/2021 e Parecer nº 104/2021-PROGE/PMB.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

3. PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Dimmy Ferreira da Silva, responsável pelo Controle Interno do Município de Bujaru, nomeada nos termos do Decreto n° 32/2021GAB/PMB, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n° 15.222/2021-PMB, referente ao CHAMAMENTO PUBLICO N°01/2021-CPL/PMB, tendo por objeto **AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE, DO MUNICIPIO DE BUJARU** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal CD/FNDE n° 11/947 de 16 de junho de 2000 e Lei no 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Destarte, encaminhamos os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Bujaru para conhecimento e deliberação.

Diante do exposto, tendo em vista o preambulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Publica, esta Controladoria Geral do Município OPINA que o processo supramencionado está apto para seu prosseguimento desde que atendias às exigências da Lei 8.666/1993 e da Resolução n° 11.535 - TCM/PA.

Destarte, encaminhamos os autos para conhecimento e deliberação.

Dimmy Ferreira da Silva
Controlador Interno do Município de Bujaru – PA
Decreto de Nomeação n°. 032/2021